



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo de Intenções que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar (Coordenadoria Estadual de Defesa Civil), e a União dos Escoteiros do Brasil - Região de São Paulo.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar, e esta pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado de São Paulo, doravante denominado ESTADO, neste ato representado pela Cel PM Helena dos Santos Reis, R.G.: 18.552.147-SSP/SP, devidamente autorizada, e a União dos Escoteiros do Brasil - Região de São Paulo, a seguir designada VOLUNTARIADA, representada pelo Diretor Presidente, Jabs Amilton Dutra Costa, R.G.: 4.517.108-6-SSP/PR, celebram o presente Protocolo de Intenções, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste protocolo de intenções é a programação e o desenvolvimento de atividades voluntárias, respeitando a vocação da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

organização voluntária, que decorram de interesses para as instituições signatárias, para as demais instituições do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, objetivando a prevenção, preparação e a resposta (na fase de assistência) a eventos adversos, beneficiando todos que contribuam para um melhor cumprimento das suas respectivas missões relativas a incidentes, emergências e desastres.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA

CONDUÇÃO DAS AÇÕES

As partes expressam seu desejo de cooperar, assistir e complementar, em conformidade com o acordado em cada situação específica, em especial, nas seguintes áreas:

- a) capacitação dos recursos humanos;
- b) execução de projetos em parceria;
- c) criação e desenvolvimento de grupos de trabalhos em disciplinas determinadas;
- d) promoção de visitas técnicas;
- e) desenvolvimento de atividades necessárias ao atendimento operacional de defesa civil.

Parágrafo único – Para estas ações a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil designa o Diretor do Departamento Estadual de Defesa Civil e a VOLUNTÁRIA designa o Diretor de Relações Institucionais, como responsáveis pela execução e controle do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA

IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para todos os efeitos previstos nas cláusulas anteriores, as ações e projetos serão instruídos mediante ata ou acordos específicos subscritos pelos representantes designados expressamente pelas partes. Nos acordos específicos serão estabelecidos os objetivos e planos de trabalho, prazos, equipamentos, recursos humanos, técnicos e financeiros, assim como toda contribuição em espécie ou serviço que devam ser realizados por cada uma das partes e qualquer especificação diversa necessária.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS

FINANCEIROS

A contratação de pessoas para desenvolver atividades relacionadas aos objetivos do presente protocolo e o estabelecido pelos acordos anexos específicos será de responsabilidades de cada uma das instituições que houver individualmente realizado a contratação quer seja para fins trabalhistas, civis, penais ou administrativos.

CLÁUSULA QUINTA

As partes poderão trocar publicações e informações técnicas e/ou científicas, ou o que julgarem de interesse comum; ficando certo, que os certificados, diplomas emitidos e uniformes confeccionados com base no presente protocolo devem exibir os brasões/logomarcas das instituições parceiras.

CLÁUSULA SEXTA

Os documentos e/ou projetos elaborados, parciais ou definitivos, que resultem do presente protocolo serão de propriedade intelectual das instituições das partes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA

As circunstâncias os feitos advindos deste protocolo serão de responsabilidade das partes, as quais serão autônomas e independentes quanto às respectivas estruturas técnicas, acadêmicas e administrativas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, tendo validade de quatro anos renováveis por mais quatro anos, com a anuência das partes, sendo que qualquer uma das instituições poderá rescindir o acordo unilateralmente, mediante comunicação escrita e entregue à outra parte com no mínimo vinte dias corridos de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DA NÃO

EXCLUSIVIDADE

O presente protocolo não restringe o direito de as partes celebrarem convênio e/ou acordos com outras instituições.

CLÁUSULA DEZ – DA ELEIÇÃO DO

FÔRO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes deste acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem assim ajustados, firmam o
presente instrumento, em 03 vias de igual teor.

São Paulo, 07 de novembro de 2017.

Assinatura manuscrita de Helena dos Santos Reis.

HELENA DOS SANTOS REIS

Cel PM Secretária-Chefe da Casa Militar
Coordenadora Estadual de Defesa Civil

Assinatura manuscrita de Jabs Amilton Dutra Costa.

JABS AMILTON DUTRA COSTA

Diretor Presidente

União dos Escoteiros do Brasil
Região de São Paulo